



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



CONCURSO PÚBLICO N.º 1/2020, DO SRPC, IP-RAM

FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE SALVAMENTO EM GRANDE ÂNGULO

CADERNO DE ENCARGOS

Pág. 1 de 21



Entidade Formadora Certificada
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO:
723 - Enfermagem
861 - Proteção de pessoas e bens



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM



PARTE I
CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

O contrato tem como objeto o **fornecimento de Equipamentos de Salvamento em Grande Ângulo**, de acordo com as quantidades e as características técnicas descritas na Parte II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a

Entidade Adjudicante

A Entidade Adjudicante é o Serviço Regional de Proteção Civil, IP – RAM, sito ao Caminho do Pináculo, n.º 14, São Gonçalo, 9060-236 Funchal.

Cláusula 3.^a

Parâmetro base quanto ao preço

- 1- O preço base do presente procedimento é de **162.000,00 €**(cento e sessenta e dois mil euros), a que acresce o valor do IVA, à taxa legal em vigor, **dividido da seguinte forma, pelos 2 Lotes:**
- a) **131.000,00€ (cento e trinta e um mil euros) para o Lote 1** (que integra o conjunto de equipamentos individuais de salvamento em grande ângulo);
 - b) **31.000,00€ (trinta e um mil euros) para o Lote 2** (que integra o conjunto de equipamentos coletivos de salvamento em grande ângulo).

Pág. 2 de 21



Entidade Formadora Certificada
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO:
723 - Enfermagem
841 - Proteção de pessoas e bens



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



- 2- Entende-se por preço base, o valor máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela aquisição dos bens que constituem objeto do contrato a celebrar.

Cláusula 4.^a

Local de entrega dos bens

A entrega dos bens deverá ser feita na sede do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, sita ao Caminho do Pináculo n.º 14, São Gonçalo, 9060-236 Funchal.

Cláusula 5.^a

Prazo da entrega dos bens

Os equipamentos de salvamento em grande ângulo que integram o **Lote 1 e o Lote 2** do presente caderno de encargos deverão ser entregues **no prazo de 30 dias**, a contar da data da publicação dos respetivos contratos no Portal dos Contratos Públicos.

Artigo 6.º

Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1- O fornecedor obriga-se a entregar à entidade adjudicante os bens objeto do contrato de acordo com os requisitos técnicos previstos na Parte II do presente caderno de encargos.
- 2- O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam quando os bens lhe são entregues.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM



- 3- Os bens objeto do contrato não devem conter quaisquer substâncias consideradas oficialmente tóxicas ou perigosas para a saúde das pessoas.

Artigo 7.º

Inspeção e aceitação dos bens

- 1- Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a entidade adjudicante deverá proceder, no prazo de 3 (três) dias úteis, à inspeção dos mesmos com vista a verificar, respetivamente, se correspondem às quantidades estabelecidas na Parte II do presente caderno de encargos e se reúnem as especificações técnicas definidas na referida Parte II.
- 2- Após a inspeção referida no número anterior, a entidade adjudicante, se não detetar defeitos ou discrepâncias nos bens entregues, notifica o fornecedor, no prazo máximo de 2 (dois) dias, da respetiva aceitação.
- 3- Sendo detetados defeitos ou discrepâncias nos bens entregues, a entidade adjudicante procederá de acordo com o previsto na cláusula seguinte.
- 4- A aceitação referida no n.º 2 da presente cláusula não prejudica, a posteriori, o direito da entidade adjudicante proceder à devolução dos bens objeto do contrato, nos termos e de acordo com a cláusula seguinte.

Pág. 4 de 21



Entidade Formadora Certificada
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO:
723 – Enfermagem
861 – Proteção de pessoas e bens



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



Artigo 8.º

Defeitos nos bens ou falta de entrega da totalidade dos bens

- 1- Sempre que a entidade adjudicante verifique defeitos de conceção ou fabrico ou problemas técnicos com os bens objeto do contrato, esta procederá à sua devolução ao fornecedor, concedendo-lhe um prazo razoável para a substituição dos mesmos ou entrega dos bens em falta.
- 2- O fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo concedido pela entidade adjudicante, às substituições necessárias para cumprimento das especificações técnicas exigidas ou, no caso da não entrega da quantidade de bens solicitada, proceder à entrega dos restantes bens.

Artigo 9.º

Preço contratual

- 1- Pelos bens fornecidos, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor dos bens a quantia total constante na sua proposta, a qual não pode exceder:
 - a) **para o Lote 1, o valor de 131.000,00€ (cento e trinta e um mil euros),** acrescidos do IVA, à taxa legal em vigor;
 - b) **para o Lote 2 o valor de 31.000,00€ (trinta e um mil euros),** acrescidos do IVA, à taxa legal em vigor.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM



- 2- O valor da proposta apresentada já deve contemplar o valor do transporte, seguros e todas as demais despesas de envio dos equipamentos até à sede da entidade adjudicante.

Artigo 10.º

Condições de pagamento

- 1 - As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos contratualmente estabelecidos, ao abrigo do n.º 4 do artigo 299.º do CCP, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas, sendo que se considera que estas se vencem com a entrega dos bens nos prazos constantes no artigo 5.º.
- 2 - Em caso de discordância, por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na(s) fatura(s), deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova(s) fatura(s) corrigida(s).
- 3 - O cocontratante não poderá ceder quaisquer direitos ou obrigações emergentes do presente contrato, incluindo a cessão de créditos, sem a prévia autorização escrita, por qualquer meio registado, do contraente público.
- 4 - Em caso de violação do disposto no número anterior, incluindo a realização de uma cessão de créditos com a expressa oposição do contraente público, o cocontratante será responsável por todos os custos acrescidos que o

Pág. 6 de 21



Entidade Formadora Certificada
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO:
723 – Entrenagem
881 – Proteção de pessoas e bens



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



cumprimento da obrigação perante o cessionário acarretar para o contraente público.

Artigo 11.º

Gestor do Contrato

Foi designado como gestor do contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, conjugado com o artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, o Técnico Superior do Comando Regional de Operações de Socorro, do SRPC, IP-RAM, André Carvalho Quintal.

Artigo 12.º

Sigilo

- 1 - O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor dos bens ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 13.º

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Artigo 14.º

Cessão da posição contratual

A cessão da posição contratual e a subcontratação obedece ao disposto e aos termos previstos nos 316.º a 324.º do CCP.

Artigo 15.º

Penalidades

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do fornecedor dos bens o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

Pág. 8 de 21





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM



- a) Pelo incumprimento do prazo de entrega dos bens objeto do contrato, o valor diário de 0,5 (meio) por mil do valor contratado, até ao máximo de 5% (cinco por cento) desse valor.
- 2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 5% (cinco por cento) do valor contratado.
- 3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
- 4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.
- 5 - O Adjudicatário pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 16.º

Casos fortuitos ou de força maior

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo

Pág. 9 de 21



Entidade Formadora Certificada
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO:
723 - Enfermagem
851 - Proteção de pessoas e bens



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM



de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

- 2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 - Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 17.º

Caução

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é exigível a apresentação de caução no presente procedimento.

Artigo 18.º

Patentes, licenças e marcas registadas

- 1 - São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



- 2 - Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 19.º

Rescisão do contrato

- 1 - O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
- 2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso no fornecimento dos bens ou falta de reposição por período superior a 30 dias úteis.

Artigo 20.º

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal.

Artigo 21.º

Prevalência

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

Pág. 12 de 21





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM



- a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos interessados, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 22.º

Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

Pág. 13 de 21



Entidade Formadora Certificada
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO:
723 - Enfermagem
861 - Proteção de pessoas e bens



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 23.º

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Pág. 14 de 21



Entidade Formadora Certificada
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO:
723 – Enfermagem
861 – Proteção de pessoas e bens



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM



PARTE II

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

LOTE 1 – é constituído pelos seguintes equipamentos individuais de salvamento em grande ângulo:

Mochila Individual (tipo transporte, em tela, 45L) – quantidade – 110 unidades
Cinto, alças e dorso almofadados para um melhor conforto durante o transporte;

Aba superior de cor preta com bolsa de identificação no interior;

Corpo e fundo em tela soldada para uma maior resistência, em PVC;

Tanka de fecho fácil de manipular, desenvolvida para ambientes difíceis;

Pegas laterais e no topo do saco para o transporte à mão;

Anel superior para içar;

Anel interior para suspender o saco em posição e aberto;

Peso: 1300 g;

Volume: 45 l;

Altura: 67 centímetros;

Cor- amarelo, aba e fundo preto.

Capacete de Resgate (tipo vertex ventilado) – quantidade – 110 unidades

Suspensão de cabeça em fita de seis pontos, que garantam que o capacete se encaixe de forma confortável e com segurança na cabeça;

Orifícios de ventilação com venezianas deslizantes para permitir o fluxo de ar através do capacete;

Sistema para colocação para a lanterna frontal;

Cor-vermelho.

Lanterna Frontal (tipo pixa) – quantidade – 110 unidades

Frontal multifeixes adaptada ao trabalho manual, progressões e visão de longo alcance;

Placa e banda de fixação no capacete;

Três modos de iluminação:





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



15 m durante 12 h (30 lumen);

30m durante 6 h (40 lumen);

50 m durante 3 h (40 lumen).

Lanterna orientável, rotação até 45° para dirigir a luz, botão seletor rotativo três modos;

Indicador luminoso repetitivo do desgaste das pilhas;

Estanque a 1 m profundidade durante 30min, resistente a quedas 2m e esmagamento 80kg;

Preparada para atmosfera com risco de explosão.

Par de Luvas de Salvamento – quantidade – 110 unidades

Luvas de couro de alta qualidade com reforço de kevlar na palma da mão e os dedos;

Com dedos polegar, indicador e médio, descobertos a 3/4;

Pulso elástico com fecho de velcro para ajuste;

A parte traseira elástica, feito com nylon respirável, resistente à abrasão;

Especificações: Material:Kevlar reforçado/Couro.

Arnês de Suspensão (tipo astro bod fast) – quantidade – 110 unidades

Versão internacional, com bloqueador Croll/Ventral integrado, para ascensão em corda;

Cintura, perneiras e alças ajustáveis c/ fivelas autoblocantes DoubleBack;

Um ponto central e dois pontos laterais de fixação;

Três porta-material com manga de proteção;

Tamanho 1.

Longe Dupla Assimétrica de Progressão (tipo progress) – quantidade – 110 unidades

Longe em corda dinâmica para limitar o esforço transmitido ao utilizador durante uma queda limitada (não ultrapassar o ponto de ancoragem);

Indicador de queda: um fio verde desaparece quando a longe é sujeita a uma queda importante (má utilização): a longe deve ser abatida;

Forma em «Y» que permite a conexão durante a progressão numa linha de vida;

Ponta comprida para conectar um punho para a progressão em corda;

Pág. 16 de 21



Entidade Formadora Certificada
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO:
729 – Enfermagem
861 – Proteção de pessoas e bens



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM



Ponta curta para se alonjar durante a passagem de fracionamentos;
Extremidades munidas de uma manga plástica para manter o conector em posição e proteger da abrasão;
Comprimentos: - Ponta curta: 30 cm, Ponta longa: 65 cm;
Certificação - CE EN 354.

Longe Simples em corda dinâmica (tipo jane) – quantidade – 110 unidades
Terminais costurados e protegidos, com 100cm de comprimento.

Bloqueador de autosegurança para corda simples/dupla (Shunt) – quantidade – 110 unidades

Autosegurança em rapel e manobras complementares;
Fácil instalação na corda;
Massa de bloqueio lisa;
Corpo em alumínio.

Descensor autoblocante (tipo I'D S) – quantidade – 110 unidades
Descensor com função antipânico.

Descensor autoblocante (tipo Stop) – quantidade – 110 unidades
Permite rapelar de forma confortável e controlada com travão assistido;
Fácil de manobrar a corda na passagem de fracionamentos;
Compatível com corda semiestática entre **8,5 a 11 mm** de diâmetro;
Pega ergonómica e fácil desbloqueio da corda;
Colocação no arnês permite ao usuário um fácil controlo do movimento da corda;
Diagrama de instalação da corda gravado no descensor;
Gatilho de travagem na placa lateral, pode ser aberto para instalar facilmente a corda enquanto mantém o dispositivo ligado ao arnês;
Largo orifício de ligação que permite girar o mosquetão “freino z” evitando a perda do descensor durante a transferência do porta-material para o ponto de ancoragem;



Entidade Formadora Certificada
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO:
723 - Entrenagem
851 - Proteção de pessoas e bens



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



Placa lateral de alumínio, polia e corpo de aço inoxidável, que permite grande durabilidade;

Peso -**350g**;

Compatível com corda semiestática de **8,5 a 11mm**;

Cor azul;

Certificação: **CE EN 15151-1**.

Descensor polivalente (Oito) – quantidade – 110 unidades

Alumínio forjado;

Permite descida em corda simples ou dupla;

Formato quadrado para reduzir a torção da corda.

110 Bloqueador para ascensão em corda (Punho ascensor);- quantidade – 110 unidades

Ascensor para subidas em corda.

Pedal/Estribo de progressão na corda (ligação ao punho ascensor) – quantidade – 110 unidades

Fita regulável de ajuste rápido c/argola para fixação ao punho ascensor.

Elo Rápido Oval, (tipo Maillon Rápido GO P15) – quantidade – 110 unidades

Para ligação ao punho ascensor;

Construído em aço;

Resistência 25Kn;

Mosquetões Simétricos (Oval, Ligeiro Tipo OK)- quantidade - 660 unidades

Fabricado em alumínio;

Sistema de fecho automático e com abertura de tripla ação;

Resistência 25 Kn.

Mosquetões HMS, assimétricos (tipo william look) - quantidade - 440 - unidades

Fabricado e alumínio;

Grande abertura, permite realizar um nó dinâmico;

Pág. 18 de 21



Entidade Formadora Certificada
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO:
723 – Enfermagem
861 – Proteção de pessoas e bens



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



Sistema de fecho automático e com abertura de tripla ação;
27kn resistência.

110 Mosquetão HMS, c/espigão para atrito adicional, (tipo freino) - quantidade – 110 unidades

Fabricado em alumínio;

Sistema de fecho automático TWIST-LOCK;

Desbloqueio por simples rotação;

25kn resistência.

Cordelete – quantidade – 990 metros

Com 8mm de bitola, **maleável** para confeção fácil de nó de bloqueio



Entidade Formadora Certificada
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO:
723 - Enfermagem
851 - Proteção de pessoas e bens



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



LOTE 2 – é constituído pelos seguintes equipamentos coletivos de salvamento em grande ângulo:

Macas de Resgate em Montanha (tipo Kong Lecco 2.0) – quantidade - 2 unidades

Comprimento com eixos incluídos é de 3,1 metros;

Saco de transporte, 85x55x22 centímetros. Peso de 16 kg (sem saco de transporte);

Cor laranja;

As principais características são:

Nova e confortável bolsa de transporte reforçada e passível de elevação que permite um armazenamento ultra-rápido;

Pronto para utilização em menos de um minuto montado por um único operador;

Estrutura e bolsa pré-montadas, sem componentes que podem ser perdidos;

Kit de Suspensão Vertical (Acessório da maca tipo kong Lecco) quantidade – 2 unidades

Kit de suspensão dupla de 2 peças com correias coloridas conectadas à porta rosca alumínio dos conectores KL, que garante um posicionamento mais fácil e rápido dos feridos nas paredes verticais.

Kit de Suspensão em Tirolesa Aérea (Acessório da maca tipo kong Lecco) - quantidade – 2 unidades

Kit suspenso para transporte por cabo ou via aérea feito de cinco correias coloridas equipadas com conectores de alumínio com tampa rosca;

Projetado especificamente para a maca tipo Lecco.

Almofada com Viseira tipo Lecco Visi (Acessório da maca tipo kong Lecco) – quantidade - 2 unidades

Almofada especial equipada com uma viseira tipo Lexan;

O visor transparente cabe facilmente no travesseiro com bolsos especiais;

O travesseiro mantém a cabeça em uma posição correta e o visor protege da água, neve, gelo e pedras.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



Maca Cesto de Resgate, duas peças (tipo Ferno Mod. 71- S) – quantidade – 4 unidades

Concebido para utilização em locais de difícil acesso;

Permite a sua separação em 2 partes para facilitar o transporte às costas;

Mantém o paciente imóvel e seguro;

Base ergonómica e cintos de segurança para utilização em qualquer terreno.

Resistente a altas temperaturas, efeitos de substâncias químicas, raios UV, ferrugem e corrosão;

Forrado com espuma não absorvente para maior conforto do paciente.

Características Técnicas:

Comprimento - 218 cm

Largura - 61cm

Altura - 19 cm

Peso - 11 kg

Capacidade de carga - 272 kg.

Berbequim Autónomo c/ Bateria Suplente – quantidade- 8 unidades

Berbequim Perfurador s/fio;

Tipo HILTI TE 6 A 22 (04) c/2 Baterias lítio;

Martelo perfurador a bateria de 22V poderoso e versátil;

Intervalo de perfuração ideal com percussão: 6 - 6 mm;

Intervalo de diâmetro de perfuração com percussão: 4 - 20 mm;

Energia de impacto único: 2.5 J;

Brocas SDS Plus, 4 Canais, 10mm – quantidade – 16 unidades

12cm comprimento;

Perfuração rápida.



